

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Quadro – Resumo	
CONDIÇÕES COMERCIAIS	
1. VENDEDOR	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., CNPJ 07.685.694/0001-97
2. COMPRADOR	
3. OBJETO	Estabelecer os termos e as condições que irão regular a compra e a venda de ENERGIA ELÉTRICA na Modalidade Varejista. A ENERGIA ELÉTRICA será disponibilizada pelo VENDEDOR, desde que o COMPRADOR cumpra com todas as suas obrigações contratuais.
4. PERÍODO DE SUPRIMENTO	/ / até / / .
5. TIPO DE ENERGIA	Energia Incentivada ou Convencional .
6. ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA	MWm Volume total de energia elétrica contratada, considerando todas as unidades consumidoras.
7. PREÇO	R\$ /MWh
8. REAJUSTE E DATA-BASE	O PREÇO estabelecido será reajustado no início de seu período de suprimento e, a partir desta data, a cada 01 de janeiro dos anos subsequentes até o encerramento do CONTRATO, será reajustado com base no índice do IPCA. Caso o valor acumulado do indexador a cada período seja negativo, o preço não sofrerá redução. Data-base:
9. APRESENTAÇÃO DA FATURA	Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
10. VENCIMENTO DAS FATURAS	Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
11. RETUSD	Caso a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja Incentivada com 50% de desconto e esse desconto seja perdido, o VENDEDOR se compromete a ressarcir ao COMPRADOR o valor de R\$ 35,00/MWh proporcionalmente à perda do desconto. Caso a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja Incentivada com 100% de desconto e esse desconto seja perdido, o VENDEDOR se compromete a ressarcir ao COMPRADOR o valor de R\$ 70,00/MWh proporcionalmente à perda do desconto.
12. GARANTIA FINANCEIRA DO COMPRADOR	[EXIGIDA] [NÃO EXIGIDA] Se exigida, o COMPRADOR deverá apresentar garantia financeira suficiente para quitar meses de faturamento de energia fixados ao PREÇO reajustado, indicado no CONTRATO, através de Depósito Caução/Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia, com bancos de primeira linha ou seguradoras que sejam reconhecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
13. FLEXIBILIDADE	O COMPRADOR poderá oscilar seus consumos com uma FLEXIBILIDADE para +100% ou para -100% em relação ao volume total de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (item 6).
14. PREÇO DE REFERÊNCIA	O PREÇO DE REFERÊNCIA será valorado ao PLD médio, do Submercado do COMPRADOR, acrescido de Spread no valor de R\$70,00/MWh. Será utilizado: (i) quando o volume de energia consumida ultrapassar o limite máximo da flexibilidade contratada; (ii) caso o processamento do desligamento perante a CCEE se prorrogue após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO; ou (iii) caso as condições comerciais forem rescindidas por inadimplência.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

15. DADOS PARA NOTIFICAÇÃO	VENDEDOR: ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA A/C: Leandro Issao Tsunechiro Telefone: (21) 2122-6949 E-mail: contratos.com@reenergisa.com.br Endereço: Praia de Botafogo, 228. Ed. Argentina, 13º andar. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22250-906 COMPRADOR: A/C: Telefone: E-mail: Endereço: CEP:
16. UNIDADES COMPRADORAS	A(s) unidade(s) compradora(s) que compõe(m) o presente CONTRATO está(ão) listada(s) abaixo, bem como seus dados base de referência e dados para o Ambiente de Contratação Livre – ACL.
UNIDADE COMPRADORA 1	
CNPJ	
SUBMERCADO	
ENDEREÇO	
DISTRIBUIDORA	
CÓDIGO UC	
MODALIDADE TARIFÁRIA	
PERÍODO DE SUPRIMENTO	/ / até / /
VOLUME CONTRATADO (MWm)	MWm
UNIDADE COMPRADORA 2	
CNPJ	
SUBMERCADO	
ENDEREÇO	
DISTRIBUIDORA	
CÓDIGO UC	
MODALIDADE TARIFÁRIA	
PERÍODO DE SUPRIMENTO	/ / até / /
VOLUME CONTRATADO (MWm)	MWm

VENDEDOR e COMPRADOR, devidamente qualificados nos itens 1 e 2 do Quadro-Resumo, serão designados como “PARTES” quando em conjunto, e, individualmente, como “PARTE”.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Varejista (“CONTRATO”), que será parte integrante e constituirá Anexo ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – CCV, também firmado pelas PARTES, e se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo especialmente a REN 1.081/2023 e/ou outras que venham a complementá-la/alterá-la e demais normas regulamentares aplicáveis, assim como pelos seguintes termos e condições:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do CONTRATO é a Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre em nome e conta do VENDEDOR, doravante denominado de COMERCIALIZADOR VAREJISTA.
- 1.2. Integram este CONTRATO o ANEXO I – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - ESTRUTURA

- 2.1. A disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA ao COMPRADOR no PONTO DE ENTREGA dependerá do atendimento das seguintes condições:
 - a) Da assinatura pelas PARTES do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – CCV, conforme modelo previsto na REN 1.081/2023 e exigido pela REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO e pelas Resoluções vigentes;
 - b) Da assinatura pelo COMPRADOR, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
 - c) Da assinatura pelo COMPRADOR, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS e concessionárias de transmissão de energia elétrica, e do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT com a concessionária de transmissão de energia elétrica envolvida.
- 2.2. As PARTES reconhecem que o suprimento físico de energia elétrica não é objeto deste CONTRATO, estando integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS, da ANEEL e da concessionária de distribuição ou transmissão envolvida, inclusive em caso de decretação pela autoridade competente, a União Federal, de racionamento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.
- 2.3. As PARTES reconhecem que a qualidade, continuidade e confiabilidade da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA entregue são reguladas pelo respectivos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, conforme contratos mencionados no item 2.1. desta Cláusula, não sendo objeto deste CONTRATO.
- 2.4. As PARTES declaram e reconhecem que o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no Ambiente de Contratação Livre – ACL publicado pela CCEE está sujeito à volatilidade e oscilações, sendo que independente disso, o PREÇO fixado e acordado pelas PARTES neste CONTRATO não é suscetível a revisões/modificações, a qualquer tempo e por qualquer motivo incluindo, mas não se limitando a: (i) por alegações de volatilidade prevista ou não prevista do PLD no ACL relacionadas a motivos ou a eventos previstos ou não previstos no cenário nacional ou internacional; (ii) por equiparação de preços de outros contratos similares ao presente Instrumento; e (iii) eventuais republicações do PLD e/ou alteração da metodologia de cálculo e apuração do PLD, seja em relação à antecedência ou frequência com que o PLD é calculado pela CCEE ou ANEEL.
- 2.5. O não atendimento das condições previstas no item 2.1., não desobriga as PARTES do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

- 3.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até o cumprimento das obrigações entre as PARTES.
- 3.2. O suprimento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA ocorrerá durante o prazo indicado no item 4 do Quadro-Resumo (“PERÍODO DE SUPRIMENTO”).
- 3.3. Em caráter de exceção, poderá ocorrer alteração na data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, houver alteração na data de migração por fato alheio e não atribuível ao COMPRADOR limitada a 12 (doze) meses. Não haverá alteração na data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 3.4. Caso a alteração na data de migração seja relativo a apenas a uma das UNIDADES COMPRADORAS contempladas neste CONTRATO, deverá ser aplicada a previsão da subcláusula 15.1 especificamente para esta UNIDADE COMPRADORA.
- 3.5. O início do faturamento será conforme a data indicada para o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

CLÁUSULA 4ª - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O COMPRADOR deverá comunicar o VENDEDOR, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), em relação a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, se há interesse na contratação de um novo período.
- 4.2. Havendo interesse na contratação, as PARTES celebrarão novo contrato contemplando as novas CONDIÇÕES COMERCIAIS.
- 4.3. Não havendo acordo, ou caso o acordo não seja feito no prazo mencionado no item 4.1, o CONTRATO será considerado extinto, após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, nos termos da subcláusula 14.1.
- 4.4. Caso o COMPRADOR não se desvincule do VENDEDOR, ou este trâmite ultrapasse a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o faturamento será realizado considerando o PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no Quadro-Resumo, até que o COMPRADOR se desvincule em definitivo do VENDEDOR.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES COMPRADORAS

- 5.1. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, corresponderá, nos termos do CONTRATO, a necessidade das UNIDADES COMPRADORAS indicadas pelo COMPRADOR no item 17 do Quadro-Resumo.
- 5.2. Sobre todas as UNIDADES COMPRADORAS do COMPRADOR incidirão as mesmas regras de Faturamento, Pagamento, Garantias (se aplicáveis) e demais Cláusulas dispostas neste CONTRATO.
- 5.3. As UNIDADES COMPRADORAS serão consideradas cada uma como um ponto de consumo individual.
- 5.4. Para efeito de nomenclatura, as filiais ou empresas do mesmo Grupo que sejam consideradas UNIDADES COMPRADORAS deste CONTRATO serão denominadas também como COMPRADOR e serão responsáveis solidárias por todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

CLÁUSULA 6ª – DAS CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

- 6.1. A disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é condicionada à adequação da medição do COMPRADOR aos requisitos da CCEE.
- 6.2. A ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR por meio deste CONTRATO está indicada no item 6 do Quadro-Resumo e está vinculada ao montante mensal do volume das UNIDADES COMPRADORAS.
- 6.3. As PARTES acordam que, mensalmente, as quantidades da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA que serão registradas no Ponto de Medição, serão acrescidas do Fator de Perda e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

CLÁUSULA 7ª - DA SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO E FLEXIBILIDADE

- 7.1. Se aplicável, o COMPRADOR deverá informar ao VENDEDOR, até o dia 1º (primeiro) de novembro de cada ano ou com 02 (dois) meses de antecedência do início da vigência do PERÍODO DE SUPRIMENTO, a curva sazonalizada de consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para o período consecutivo de 12 (doze) meses considerando a partir do mês de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO do ano seguinte.
- 7.1.1. O COMPRADOR, caso disponha da informação, deverá informar ao VENDEDOR, no prazo mencionado no item 7.1 acima, quaisquer medidas que possam impactar na curva de consumo projetada no estudo, tais como planos de expansão da operação, previsão de alterações de turno de trabalho, dentre outros.
- 7.2. mediante anuência do COMPRADOR, o volume estabelecido no item 6 do Quadro-Resumo, poderá ser alterado pelo VENDEDOR, se no período de 3 (três) meses consecutivos, o consumo do COMPRADOR for igual ou menor que 20% (vinte por cento) do volume contratado. O novo volume será estipulado através da média dos últimos 3 (três) meses de consumo e será estipulado através de Aditivo ao CONTRATO.
- 7.3. Caso o volume de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA mensal utilizada pelo COMPRADOR tenha sido maior que o limite máximo da flexibilidade contratada, a diferença será calculada pelo VENDEDOR considerando o PREÇO DE REFERÊNCIA.
- 7.4. Caso aplicável, a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em cada MÊS CONTRATUAL será distribuída e registrada conforme os dados de medição disponibilizados pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA 8ª – DO TIPO DE ENERGIA E DESCONTO NA TUSD/TUST

- 8.1. Caso a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA seja proveniente de Fonte Incentivada, as PARTES farão jus ao desconto estabelecido no item 11 do Quadro-Resumo, nos termos da Legislação Aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.
- 8.2. Caso o VENDEDOR proceda com a transação da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA com desconto inferior ao percentual contratado, na Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão ou Distribuição (TUST/TUSD), conforme verificado na fatura e confirmado pelo relatório da CCEE, essa diferença, em relação ao desconto contratado, será compensada financeiramente entre as PARTES, considerando que a restituição do desconto corresponderá ao benefício (Re-TUSD) em R\$/MWh, conforme estipulado no item 11 do Quadro-Resumo.
- 8.3. A perda, redução ou aumento de desconto na TUSD/TUST, por culpa do VENDEDOR, não constitui causa de rescisão contratual, sendo causa de ressarcimento conforme previsto na subcláusula a 8.2 acima.

CLÁUSULA 9ª – DO PREÇO DA ENERGIA E REAJUSTE**Preço de Venda**

- 9.1. O PREÇO indicado no item 7 do Quadro-Resumo inclui: Contribuição Associativa na CCEE, Liquidação Financeira na CCEE, Encargo de Energia de Reserva (EER), Encargos de Serviço de Sistema (ESS) e PIS/COFINS.
- 9.1.1. Não está incluso no PREÇO o ICMS incidente sobre a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e esse será acrescido ao PREÇO conforme legislação vigente.

Do reajuste

- 9.2. Quando aplicável, o reajuste será realizado no início de seu PERÍODO DE SUPRIMENTO e a partir desta data, a cada 01 de janeiro dos anos subsequentes até o encerramento do CONTRATO e será atualizado pela variação acumulada do índice previsto no item 8 do Quadro-Resumo, desde que positiva, contados da data base até o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 9.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação do índice, por período superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou na impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita a correção devida.

Preço de Referência

- 9.4. O PREÇO será substituído pelo PREÇO DE REFERÊNCIA no cálculo do faturamento mensal (i) caso o desligamento perante a CCEE se prorrogue após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, nos termos da subcláusula 4.4., (ii) quando o COMPRADOR ultrapassar o limite máximo da flexibilidade contratada, nos termos da subcláusula 7.3, ou (iii) quando o CONTRATO for rescindido por inadimplência, nas hipóteses elencadas na subcláusula 14.3.
- 9.5. O PREÇO DE REFERÊNCIA será calculado pelo VENDEDOR considerando os preços negociados no Mercado de Curto Prazo e corresponderá ao valor indicado no item 14 do Quadro-Resumo.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será, a cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO, objeto de fatura, podendo ser emitida tanto pela matriz do VENDEDOR, ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA – CNPJ 07.685.694/0001-97,

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Ed. Argentina, 13º, Rio de Janeiro/RJ, quanto pelas suas filiais ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 07.685.694/0005-10 (filial 1), com sede na Rua Matheus Seribelli, nº 290, bairro Parque Residencial Servantes II, CEP: 04103-000, Presidente Prudente/SP; ou ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 07.685.694/0002-780 (filial 2), com sede na Quadra 104 Norte, Avenida LO 4, s/n, bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, referente ao montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em cada MÊS CONTRATUAL no prazo previsto no Quadro-Resumo do CONTRATO.

10.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica será realizado pelo COMPRADOR ao VENDEDOR por meio de boleto bancário que será enviado junto com a Nota Fiscal.

10.3. No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, por motivo imputável ao VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas, assim, o prazo entre a apresentação e o vencimento serão respeitados independente do atraso na emissão das notas, sem qualquer ônus para o COMPRADOR.

10.4. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

10.5. Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil, na praça escolhida para pagamento da fatura, o pagamento poderá ser efetuado pelo COMPRADOR no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o COMPRADOR.

10.6. Caso, em relação à fatura, exista montante incontroverso e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado por escrito ao VENDEDOR, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento do valor total, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

10.7. Em até 01 (um) dia útil após o pagamento da fatura, o COMPRADOR deverá encaminhar ao VENDEDOR notificação fundamentando expressamente sua divergência. As PARTES terão até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação enviada pelo COMPRADOR para entrar em acordo em relação aos valores objeto de divergência.

10.8. Caso não haja composição amigável neste prazo, a PARTE que entender necessário ajuizará a demanda adequada para discutir tais valores, conforme previsto na Cláusula 16ª.

10.9 Respeitado o disposto neste CONTRATO, o não pagamento das faturas em seu vencimento ensejará o pagamento pelo COMPRADOR de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na subcláusula 14.3, item iv, do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA

11.1. Caso seja previsto no item 12 do Quadro-Resumo, o COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, em até 30 (trinta) dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, uma GARANTIA FINANCEIRA, para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações do CONTRATO.

11.2. A GARANTIA FINANCEIRA quando apresentada na modalidade de Carta Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ter vigência até 30 (trinta) dias após o fim das obrigações contratuais assumidas através do presente instrumento, e terá o seu valor atualizado, de acordo com o PREÇO.

11.3. A GARANTIA FINANCEIRA quando apresentada na modalidade de Depósito Caução, o valor integral da GARANTIA FINANCEIRA deverá ser depositado no Banco Santander, conta 13000371-8, agência: 2263. O valor depositado será devolvido ao final das obrigações contratuais assumidas pelo COMPRADOR.

11.4. Para assegurar efetividade à GARANTIA FINANCEIRA, o VENDEDOR poderá recusá-la, mediante notificação expressa ao COMPRADOR, caracterizando-se assim o inadimplemento deste quanto à obrigação de prestar GARANTIA FINANCEIRA, nos seguintes casos:

- a) Se a contratação da GARANTIA FINANCEIRA tenha sido feita com instituição bancária, que não esteja em conformidade com a legislação do Banco Central ou da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- b) Se o respectivo instrumento de GARANTIA FINANCEIRA não atender expressamente, no todo ou em PARTE, às condições previstas na Cláusula 11ª;
- c) Se o instrumento de GARANTIA FINANCEIRA for apresentado depois do prazo previsto no caput desta Cláusula 11ª;
- d) Se o instrumento de GARANTIA FINANCEIRA não contiver renúncia expressa do Feador aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

11.5. Os seguintes eventos constituem o objeto da GARANTIA FINANCEIRA e a sua ocorrência assegurará o direito de sua imediata execução pelo VENDEDOR, uma ou mais vezes até o seu valor total, e, na impossibilidade de satisfação do débito ainda assim, o direito de adotar as medidas previstas na Cláusula 14ª para a rescisão do CONTRATO, conforme o caso:

- (i) Não pagamento pelo COMPRADOR, total ou parcial, das Notas Fiscais emitidas pelo VENDEDOR, até o montante não pago, incluindo os juros e multa estabelecidos neste CONTRATO; e
- (ii) Inadimplemento de qualquer obrigação do COMPRADOR, nos termos deste CONTRATO, inclusive relativamente a multas, penalidades e indenizações devidas pelo COMPRADOR ao VENDEDOR.

10.6. Caracterizado quaisquer dos eventos descritos na subcláusula 10.6 acima, o VENDEDOR poderá exercer o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas pelo COMPRADOR, até o valor total garantido.

11.7. Caso o VENDEDOR execute o valor total ou parcial da GARANTIA FINANCEIRA, o COMPRADOR deverá restabelecer a GARANTIA FINANCEIRA, na mesma forma e nas mesmas condições da anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva execução, igualmente sob pena de facultar-se ao VENDEDOR rescindir o presente CONTRATO por inadimplemento do COMPRADOR.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

11.8. O COMPRADOR deverá manter a sua GARANTIA FINANCEIRA integralmente válida e sem restrições até 30 (trinta) dias o após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

11.9. Em se tratando de Depósito Caução, caso não ocorra inadimplência do COMPRADOR durante a vigência do CONTRATO, o valor depositado será devolvido em conta informada pelo COMPRADOR.

11.10. Sempre que houver a necessidade de reforço da GARANTIA FINANCEIRA originalmente apresentadas, como por exemplo a atualização dos valores constantes na fórmula disposta na subcláusula 11.2, o VENDEDOR deverá informar o COMPRADOR, por documento escrito, concedendo um prazo de 10 (dez) dias para efetivação do reforço.

11.11. A falha, pelo COMPRADOR, em manter a GARANTIA FINANCEIRA, bem como em substituí-la, se for o caso, conforme previsto neste CONTRATO, a qualquer tempo constituirá um evento de inadimplemento do COMPRADOR, para todos os fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª - DAS DECLARAÇÕES

12.1. O COMPRADOR declara que não possui qualquer tipo de geração. Caso o COMPRADOR instale ou adquira energia por meio de geração distribuída, o COMPRADOR concorda, desde já, que as condições comerciais pactuadas serão revistas, a fim de que o equilíbrio econômico deste CONTRATO e o equilíbrio das obrigações seja reestabelecido.

12.2. As PARTES declaram e acordam que a inadimplência do COMPRADOR irá gerar a instauração do processo de desligamento do fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA e não será imputado nenhum ônus ao VENDEDOR.

12.3. Com efeito, as PARTES renunciam de maneira irrevogável e irretroatável, a uma eventual utilização do art. 393 e do art. 478 da Lei nº 10.406/2002, bem como de qualquer outro instituto semelhante. Por fim, fica desde já estabelecido que qualquer conduta contrária à presente declaração, no todo ou em parte, será automaticamente interpretada como comportamento contraditório violador dos deveres gerais de probidade e boa-fé previstos no art. 422 e em outros artigos da Lei nº 10.406/2002, ensejando o respectivo dever de indenizar e demais penalidades do CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações e responsabilidades do **VENDEDOR**:

- (a) vender e disponibilizar, mediante sistemas computacionais da CCEE, a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA em conformidade com os prazos estabelecidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO vigentes no momento da prática daquelas ações e pactuadas neste CONTRATO;
- (b) manter registrados na CCEE os montantes de energia suficientes para atender o suprimento indicado no item 6 do Quadro-Resumo;
- (c) manter o cadastro de Comercializador Varejista atualizado perante as AUTORIDADES COMPETENTES;
- (d) providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a sua atuação como comercializador varejista do COMPRADOR e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE associados ao negócio, observadas as demais obrigações do COMPRADOR; e
- (e) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE, observado o disposto neste CONTRATO.

13.2. São obrigações e responsabilidades do **COMPRADOR**:

- (a) pagar ao VENDEDOR, tempestivamente, as Notas Fiscais e os DOCUMENTOS DE COBRANÇA da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, assim como quaisquer valores aqui previstos;
- (b) não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique em punição ou prejuízo de qualquer espécie ao VENDEDOR no âmbito da CCEE e do Mercado Livre de Energia, sob pena de arcar com a cobrança dos prejuízos decorrentes de sua conduta com a possibilidade do VENDEDOR exercer o direito de regresso e/ou indenizações, nos termos deste CONTRATO;
- (c) apresentar, caso seja aplicável, a GARANTIA FINANCEIRA conforme previsto neste CONTRATO, além dos respectivos reforços e adequações;
- (d) caso seja agente da CCEE, providenciar seu desligamento da Câmara para se tornar apto à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, observando, para tanto, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;
- (e) garantir a adequação da medição aos padrões exigidos pela Distribuidora em prazo suficiente para possibilitar sua modelagem para o VENDEDOR, se necessário;
- (f) disponibilizar ao VENDEDOR todos os documentos e dados necessários ao seu cadastro e habilitação na modalidade de Varejista perante a CCEE, observando os prazos e condições previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- (g) assumir as consequências pelos atrasos, prejuízos ou quaisquer outros ônus decorrentes do não fornecimento, em tempo hábil, dos documentos e dados referidos nesta subcláusula, respondendo, inclusive, por perdas e danos eventualmente verificadas pelo VENDEDOR;
- (h) manter os dados atualizados junto ao VENDEDOR;
- (i) fornecer ao VENDEDOR documentos e dados válidos e regulares, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, constituindo, inclusive, direito de regresso para o VENDEDOR em relação aos prejuízos que eventualmente arque, perante a CCEE ou terceiros, em virtude do descumprimento desta obrigação;
- (j) disponibilizar ao VENDEDOR a senha e o *login* do portal da Distribuidora de energia;
- (k) efetuar o pagamento de todas as faturas mensais da Distribuidora nas respectivas datas de vencimento; e

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

- (l) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição de conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, observado o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO será considerado extinto após a data final do PERÍODO DE SUPRIMENTO, se não acordada pelas PARTES novas CONDIÇÕES COMERCIAIS, nos termos da subcláusula 4.3.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, de forma imotivada, com aplicação das penalidades rescisórias, se a Parte Interessada notificar a outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência da data de encerramento pretendida.

14.3. O CONTRATO também poderá ser rescindido a partir do conhecimento das hipóteses abaixo:

- i. Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- ii. Revogação de autorização legal ou regulatória indispensável ao cumprimento deste CONTRATO;
- iii. Omissão ou realização incorreta relativas às declarações e garantias;
- iv. Inadimplemento financeiro e das demais obrigações contratuais acordadas;
- v. Não apresentação de garantia financeira no prazo e condições estipulados (se aplicável);
- vi. Não migração do COMPRADOR ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, exceto se a culpa pela não migração for exclusiva do VENDEDOR;
- vii. Atraso no processo de adequação da medição do COMPRADOR, superior a 3 (três) meses, em decorrência de culpa exclusiva do COMPRADOR;
- viii. Encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA - CCV; e
- ix. Em caso de abertura de investigação e/ou violação e/ou suspeito/indícios de violação das Leis Anticorrupção.

14.3.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 14.3 acima, enseja automaticamente a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, e alternativamente ou cumulativamente, a critério do VENDEDOR, caso não sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a rescisão contratual.

14.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão do CONTRATO, o VENDEDOR informará o encerramento do CONTRATO à CCEE, nos termos da regulação vigente, e o COMPRADOR deverá adotar as providências cabíveis para que esteja desvinculado do VENDEDOR quando do encerramento do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Tais providências consistem em (a) contratar outro agente habilitado para sua representação na CCEE; ou (b) aderir à CCEE em nome próprio, observadas as condições constantes na regulação vigente; ou (c) voltar para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e contratar a energia com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, observadas as condições constantes na regulação vigente.

14.4.1. Caso o COMPRADOR não esteja desvinculado do VENDEDOR no término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o CONTRATO passará a ser faturado pelo PREÇO DE REFERÊNCIA, e assim ocorrerá até que o COMPRADOR esteja desvinculado em definitivo do VENDEDOR.

14.5. A rescisão do CONTRATO deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

14.6. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a Parte Inadimplente obriga-se a manter a Parte Adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE e perante terceiros, responsabilizando-se a Parte Inadimplente pelo pagamento das penalidades previstas neste CONTRATO.

14.7. A rescisão não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão/resolução e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão/resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 15ª - DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO

15.1. O atraso na adequação da medição do COMPRADOR perante a CCEE, superior a 3 (três) meses, respeitadas as disposições da Cláusula 3.3 deste CONTRATO, que não resultar na rescisão do CONTRATO, gera ao COMPRADOR a obrigação de pagar ao VENDEDOR, uma penalidade, por cada mês de atraso, que será calculada da seguinte maneira:

$$\text{PEN} = \text{MAIOR} [\text{EMC} * (\text{PC} - \text{PLD}); 0]$$

Onde:

PEN – penalidade no MÊS CONTRATUAL, em R\$;

EMC – correspondente à ENERGIA MENSAL CONTRATADA, expressa em MWh;

PC – PREÇO CONTRATUAL vigente, em R\$/MWh

PLD – corresponde ao PLD médio do mês de referência, em R\$/MWh.

15.2. Salvo disposição em contrário, havendo rescisão do presente CONTRATO, a PARTE que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, em até 10 (dez) dias úteis: (i) multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente deste CONTRATO, obtido pelo produto da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente (em MWh) pelo respectivo PREÇO DO CONTRATO (em R\$/MWh), vigente na data da rescisão; e (ii) perdas e danos diretos, se aplicável.

15.3. Caso o valor apurado de perdas e danos seja igual a zero ou negativo, essa penalidade não será devida pela Parte Inadimplente, sendo devida apenas a multa rescisória.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

15.4. Não sendo paga tempestivamente a multa devida, no prazo estabelecido no item 15.2 acima, o valor devido será atualizado pela variação do índice estipulado no Quadro-Resumo e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

15.5. Caso, em relação ao pagamento das multas acima referidas, existam montantes em relação às quais a Parte Inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte Inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte Adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela total.

15.5.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte Adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

15.5.2. Na hipótese de a Parte Adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte Inadimplente.

15.6. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos danos diretos que der causa, ficando excluídos os danos indiretos, danos emergentes e lucros cessantes.

CLÁUSULA 16ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste CONTRATO, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar à outra PARTE a respeito da existência da controvérsia (“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”).

16.2. Caso a controvérsia não tenha sido resolvida amigavelmente, em até 30 (trinta) dias da primeira notificação encaminhada por uma Parte à outra, a controvérsia deverá ser submetida ao Poder Judiciário.

16.3. As PARTES elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as controvérsias oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1. Os Casos Fortuitos ou de Força Maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 e seu Parágrafo Único do Código Civil, devendo a PARTE que for afetada por Caso Fortuito ou de Força Maior notificar a outra PARTE, imediatamente, acerca da extensão do fato, inclusive estimando o prazo em que estará inabilitada a cumprir ou atrasar o cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo de envidar seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos. Cessados os efeitos do Caso Fortuito ou de Força Maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra PARTE para restabelecer a situação original.

CLÁUSULA 18ª – DOS TRIBUTOS E MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Todos os Tributos, bem como as respectivas obrigações acessórias, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável. Exceto na hipótese de ocorrência de decisão judicial, liminar ou definitiva ou Lei, que autorize o COMPRADOR a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, caso o VENDEDOR venha a ser compelido ao recolhimento deste TRIBUTO, o COMPRADOR se obriga a restituir o respectivo valor nos termos deste CONTRATO.

18.2. O COMPRADOR obriga-se a informar e comprovar o VENDEDOR todas as isenções e benefícios tributários que possuir na data de assinatura deste CONTRATO, os quais serão considerados para a formatação do PREÇO da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA durante toda a vigência deste CONTRATO.

18.3. No caso de inclusão, revisão e/ou exclusão de encargos e tributos aplicáveis sobre a compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA objeto deste CONTRATO, os mesmos deverão ser recalculados para mais ou menos, conforme legislação vigente.

18.4. As PARTES reconhecem e acordam que a alteração da Legislação Aplicável relativa ao conceito lastro e Energia Elétrica não será considerada como evento capaz de causar desequilíbrio na equação econômico-financeira deste CONTRATO para todos os fins aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª – DO RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

19.1. Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores de energia do SUBMERCADO contratado e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este CONTRATO, bem como inexistindo disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, os montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 20ª – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As PARTES declaram que conhecem e observam toda a legislação anticorrupção brasileira, incluindo, mas não se limitando a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados.

CLÁUSULA 21ª – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE.

21.2. A VENDEDORA, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra PARTE. Não obstante a disposição de cláusula de confidencialidade específica do Contrato, a confidencialidade dos Dados Pessoais compartilhados deverá ser assegurada por prazo indeterminado após o término do Contrato e enquanto existir base legal para sua manutenção.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

21.3. A obrigação de confidencialidade dos demais dados (exceto os pessoais) perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término da vigência do Contrato ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

21.4. A VENDEDORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados de seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros comerciais.

21.5. Para os fins deste CONTRATO, será entendido por "dados pessoais" toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à matéria de proteção de dados pessoais.

21.6. A VENDEDORA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

21.7. Os dados pessoais comunicados através deste CONTRATO serão tratados pelas VENDEDORA, em conformidade com a Política de Privacidade do Grupo Energisa e com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso para outros fins que não os contidos neste CONTRATO, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Uma PARTE somente terá o direito de ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, ainda que decorrentes de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação societária que implique em mudança substancial de controle desta PARTE, mediante comunicação prévia e a anuência por escrito da outra PARTE, caso contrário restará caracterizado inadimplemento contratual.

22.2. Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título.

22.3. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

22.4. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

22.5. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. A ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

22.6. Este CONTRATO será regido e interpretado pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil.

22.7. As PARTES reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, III, e 786 do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.

22.8. O COMPRADOR cede o direito e autoriza o VENDEDOR a expor seu nome em conjunto com a sua logomarca, como cliente da ENERGISA COMERCIALIZADORA, em material de divulgação e em toda e qualquer forma de comunicação, publicidade, distribuição, exposição e exibição junto ao público, com caráter comercial, no Brasil ou exterior, por todo e qualquer veículo ou processo. Essa autorização é feita em caráter irrevogável, irretroatável e de forma gratuita, permanecendo válida durante a vigência deste CONTRATO.

22.9. O presente CONTRATO e/ou demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo VENDEDOR, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24.08.2001 e demais alterações posteriores. Nessa hipótese, este CONTRATO será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento de maneira digital através de seus representantes e em conjunto com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, [*]/[*]/[*]

VENDEDOR:

COMPRADOR:

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para efeito deste CONTRATO, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que leva em consideração as perdas do sistema de transmissão, definido para cada SUBMERCADO, onde se realiza a CONTABILIZAÇÃO da energia elétrica comercializada na CCEE;

COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN caracterizada pela representação, por AGENTES DA CCEE, habilitados conforme requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução ANEEL n.º 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA: Contrato ao qual o COMPRADOR e o VENDEDOR aderem no âmbito da CCEE, em atendimento ao estabelecido na Resolução ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e sucedâneas, indicando o VENDEDOR como REPRESENTANTE na CCEE do COMPRADOR;

ENERGIA ELÉTRICA ou **ENERGIA:** quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh(megawatt-hora) ou Mwmédio (megawatt-médios);

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: é a quantidade de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, e colocada à disposição pelo VENDEDOR mediante entrega simbólica, expressa em MWmed (megawatt-médios);

ENERGIA ELÉTRICA MENSAL CONTRATADA: significa o montante em MW médio ou MWh de energia elétrica contratada pelo COMPRADOR para cada MÊS CONTRATUAL, após a efetiva medição, considerada a MODULAÇÃO;

GARANTIA FINANCEIRA: instrumento jurídico-financeiro que estabelece condições para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: período de anos, previsto no Quadro-Resumo, que poderá ser renovado pelas Partes nos termos do Contrato.

PONTO DE ENTREGA: ponto em que o VENDEDOR irá entregar a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA ao COMPRADOR e o COMPRADOR irá receber a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA do VENDEDOR.

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, utilizado na liquidação das diferenças contratuais no MERCADO DE CURTO PRAZO, em R\$/MWh

PREÇO: é o preço a ser pago pela ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, acordado entre as PARTES, conforme definido neste CONTRATO, em R\$/MWh;

PREÇO DE REFERÊNCIA: será valorado ao PLD médio do SUBMERCADO do COMPRADOR acrescido de *spread* indicado no Quadro-Resumo;

PROINFA: cota de energia de direito das unidades consumidoras do COMPRADOR referente ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438/2002;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

REPRESENTANTE – Agente de mercado da CCEE nomeado pelo COMPRADOR para representá-lo perante a CCEE, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES da CCEE;

SUBMERCADO(S): divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLD's específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): Unidade Consumidora do COMPRADOR para a qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será fornecida pelo VENDEDOR, e definida(s) no CONTRATO.